



**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE DO PARANÁ -
UNICENTRO.**

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF Nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813-SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295 de 13 de junho de 1990, transformada em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444 de 08 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava-PR, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Aldo Nelson Bona**, portador do CPF nº 616.385.529-91 e RG nº 4.452.377-9 SSP/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, disciplinado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente Termo tem como objetivo a permissão de uso pela **CESSIONÁRIA** da área de aproximadamente 30 hectares (Anexo 1), no município de Guarapuava-PR, pertencente ao **CEDENTE**, para fins de ensino, pesquisa e extensão científica e tecnológica, que atendam aos cursos ofertados na **UNICENTRO**, no âmbito agrossilvopastoril, ampliando as parcerias nesses campos entre ambas as instituições.
- b) As áreas de preservação permanente existentes deverão ser respeitadas pela **CESSIONÁRIA**, bem como a legislação vigente a cerca de corte de qualquer vegetação secundária ou árvores nativas.



- c) O CEDENTE instruirá este Termo com a descrição detalhada da área objeto desta cessão, com o mapa, memorial descritivo, bem como a matrícula do imóvel, conforme Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CEDENTE** obriga-se a:

- a) Instalar e demarcar a área objeto do Termo com sistema de posicionamento por satélite geodésico e instalação dos marcos perenes em concreto.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) construir estruturas e laboratórios mediante aval do CEDENTE;
b) adequar acesso de entrada independente da entrada do CEDENTE;
c) fazer a instalação necessária de água, esgoto e energia elétrica;
d) instalar cercas nas divisas;
e) responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, custeio, investimentos, manutenção e segurança da referida área;
f) usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;
g) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
h) não transferir a área a terceiros em hipótese alguma;
i) permitir ao CEDENTE, examinar ou vistoriar a área do objeto deste Termo a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

- a) Toda e qualquer benfeitoria que for realizada no imóvel e sua conservação, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sem direito a indenização.
- b) Finda a cessão, a **CESSIONÁRIA** restituirá a área nas condições em que se apresentarem, ciente de quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão à área imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção.
- c) Na hipótese de rescisão anterior ao prazo estipulado, sem motivo justo, resguardará a **CESSIONÁRIA** o direito à indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas, bem como o direito de retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO TERMO



O presente Termo é outorgado a título precário, inclusive podendo ser cassado de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) alteração pela CESSIONÁRIA da destinação da área prevista na Cláusula Primeira;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

- a) O presente Termo obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo. A infração de qualquer cláusula poderá acarretar a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) O imóvel reverterá ao CEDENTE, em qualquer momento, caso se comprove o desvirtuamento das finalidades aqui descritas e na hipótese da cessação das finalidades para as quais foram cedidos.
- c) É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este Termo, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Termo em caso de inobservância desta cláusula.
- d) Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão a qualquer tempo somente será admitida em caso de descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda deste Termo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.



PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Termo terá vigência por 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesses institucionais e legislação vigente.
- b) Ao término do presente Termo de Cessão de Uso, CEDENTE e CESSIONÁRIA assinarão um Termo Expresso de conferência e entrega do objeto da presente cessão.
- c) Qualquer alteração das cláusulas deste Termo deverá ser feita mediante Termo Aditivo, expressamente formalizado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Londrina-PR, para as ações decorrentes deste Termo, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Guarapuava, 07 de agosto de 2015.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR

ALDO NELSON BONA
Reitor da UNICENTRO



TESTEMUNHAS

Nome: Altair Sebastião Dorigo
CPF: 349.888.669-04

Nome: Osmar Ambrósio de Souza
CPF: 222.155.909/63